



Parecer nº 492/2026/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 224/2026 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a APAAC - Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Campos de Júlio, no Município de Campos de Júlio – MT”.

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Relator (a): Deputado (a) EDUARDO BOTELHO

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 224/2026, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, que declara de Utilidade Pública Estadual a APAAC - Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Campos de Júlio, no Município de Campos de Júlio – MT (fl. 02).

Em sua justificativa, o autor esclarece que a entidade tem entre suas finalidades (objeto social): - Promover medidas e ações que assegurem os direitos e o atendimento especializado à pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista); - Desenvolver programas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, trabalho e renda voltados à habilitação, reabilitação, autonomia e inclusão da pessoa com TEA e de suas famílias; - Promover informação, orientação e apoio psicossocial a familiares e cuidadores; - Apoiar tecnicamente serviços públicos e privados para qualificar a rede de atenção ao TEA. (fls. 02-03).

Pesquisa preliminar da Secretaria de Serviços Legislativos - SSL, em 12/03/2026, registrou a inexistência de proposições correlatas ou normas jurídicas idênticas (fl. 17).

A proposição foi protocolada em 04/03/2026 (Protocolo nº 1443/2026 e Processo nº 655/2026), lida na 10ª Sessão Ordinária do dia 04/03/2026, posto em pauta no mesmo dia e submetida ao cumprimento de pauta por cinco sessões subsequentes (10ª a 14ª), realizadas entre 09/03 e 18/03/2026 (fl. 17v).

Após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 20/03/2026, tendo aqui aportado no mesmo dia.

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.



II – Análise

II.I - Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram reiteradas consultas ao sistema eletrônico da ALMT e não foram identificadas proposições ou normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 224/2026. Outrossim, consulta realizada no sistema Intranet deste Parlamento Estadual não identificou documentos apensados ao processo legislativo vinculado à proposição.

II.II. - Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso (CEMT) e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (RI-ALMT), cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, bem como do art. 18 da Constituição Estadual (CEMT), que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com as alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 8.548/2006, nº 10.192/2014, nº 10.683/2018 e nº 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O artigo 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.



Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II.III. - Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei nº 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 04, emitido pela Receita Federal em 03/12/2025, constando a data de abertura da entidade em 03/11/2023, já contando atualmente com o prazo mínimo exigido de um ano.

2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 07-12, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas da Comarca de Campos de Júlio/MT em 27/10/2023.

3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls.13-16, ata da reunião realizada em 29/09/2025 (Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal), contendo a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos para o biênio 2025-2026, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas da Comarca de Campos de Júlio/MT em 29/10/2025 e no Cartório de 2º Ofício da Comarca de Comodoro-MT em 04/11/2025.

4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

À fl. 06, firmada pelo Vereador Joel Antonio Celso – Presidente da Câmara Municipal de Campos de Júlio/MT, contendo: identificação da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores;

5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 05, Lei nº 2.229 de 18 de março de 2025, sancionada pelo Prefeito Municipal de Campos Júlio/MT, Irineu Marcos Parmeggiani.

6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública a APAAC - Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Campos de Júlio, no Município de Campos de Júlio – MT, sem fins econômicos, de caráter social e filantrópico; inscrita no CNPJ nº 54.029.666/0001-00.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



7) Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)

Às fls. 02-03, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 1443/2026, em 04/03/2026, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

III - Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 224/2026, de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Sala das Comissões, em 14 de 04 de 2026.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 224/2026 – Parecer nº 492/2026/CCJR
Reunião da Comissão em <u>14 / 04 / 2026</u>
Presidente: Deputado (a) <u>DILMAR DAL BOSCO</u>
Relator (a): Deputado (a) <u>EDUARDO BOZELLI</u>

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 224/2026, de autoria do Deputado Sebastião Rezende

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	